



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA
Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO
Secretário de Governo

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA MARIA RIBEIRO ZANETTI MUNDSTEIN
Secretária de Obras

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDTS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(interina)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

EDUARDO ASCOLI
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

MARCOS NOVAES
Diretor-Presidente da COMDEP

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente da CPTRANS

JOÃO LUIZ MEIRELLES DA CONCEIÇÃO
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XII – Nº 1968

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2004



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONOU A SEGUINTE:

LEI Nº 6.090 de 14 de janeiro de 2004

Dispõe sobre a organização, administração e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros do município de Petrópolis e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS

Art. 1º – Compete ao Município de Petrópolis a organização do sistema local de transporte coletivo e, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros, conforme disposto no artigo 30, inciso V e 175, da Constituição da República e segundo as regras do art. 17, inciso II, item 5, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 5.670, de 27 de outubro de 2000, desta lei e dos respectivos contratos.

Parágrafo único – O Sistema de Transporte Coletivo é composto pelos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e transporte privado no Município de Petrópolis; pelos órgãos de gerência, controle, planejamento e fiscalização; pelas operadoras, seus equipamentos, com todos os elementos coordenados, que observarão as regras e os princípios previstos nesta lei.

Art. 2º – Compete à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans estabelecer diretrizes gerais para o sistema municipal de transporte coletivo, e além de outras atribuições cometidas por lei, as de planejar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município.

Art. 3º – O sistema de transporte coletivo público no Município de Petrópolis se sujeitará, dentre outros, aos seguintes princípios:

I – atendimento a toda a população;

II – qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, eficiência, frequência, pontualidade, atualidade tecnológica e acessibilidade;

III – redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV – integração entre os diversos meios de transporte;

V – garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência física;

VI – prioridade do transporte coletivo sobre o individual, através de vias segregadas, incentivos à utilização de veículos coletivos e outras medidas necessárias à concretização desse princípio;

PAGAMENTO DO SERVIDOR 2004

Janeiro	30/1
Fevereiro	27/2
Março	31/3
Abril	30/4
Maiο	31/5
Junho	30/6
Julho	30/7
Agosto	31/8
Setembro	30/9
Outubro	29/10
Novembro	30/11
Dezembro	30/12

VII – tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas, e, no que couber, com o estatuído na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII – garantia de plena execução dos serviços.

Art. 4º – O serviço de transporte público de passageiros tem caráter essencial e terá tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 5º – Na execução dos serviços de transporte coletivo público deverá ser observado os direitos dos usuários, na forma do estabelecido no art. 178, V, da Lei Orgânica, na Lei 5.670/2000, na Lei Federal 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 6º – O sistema de transporte coletivo do município de Petrópolis é constituído das seguintes modalidades de serviço:

I – convencional ou regular;

II – seletivo;

III – fretado

IV – especiais.

Art. 7º – O serviço convencional ou regular é aquele executado através de ônibus ou microônibus ou outro veículo de transporte de passageiros a ser utilizado no futuro, com operação regular e à disposição permanente do usuário, a quem incumbe como contraprestação o pagamento de tarifa, fixada pelo Poder Público, com linhas estabelecidas entre pontos delimitados e itinerários e horários preestabelecidos.

§ 1º – O serviço convencional ou regular será operado através de linhas radiais, diametrais, perimetrais, alimentadoras e troncais.

§ 2º – Para organizar a operação do serviço convencional ou regular, a CPTRANS poderá estabelecer Áreas de Operação Preferenciais, a serem definidas em regulamentação específica.

Art. 8º – O serviço seletivo é aquele que atenderá aos usuários com nível de conforto e preço diferenciados, operando com as seguintes características:

I – transporte exclusivo de passageiros sentados;

II – utilização de veículos com capacidade de até 50 lugares sentados, com assentos acolchoados e reclináveis;

III – tarifa necessariamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) superior a dos serviços convencionais.

Art. 9º – O serviço fretado, considerado de interesse público, é aquele destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive escolares e de fretamento, e prestado mediante condições previamente estabelecidas ou contratadas entre as partes interessadas, obedecidas as normas gerais fixadas em regulamentação específica.

Parágrafo único – O serviço fretado está sujeito à prévia autorização do Poder Público, cabendo à CPTRANS regulamentá-lo através de normas de organização, controle e fiscalização desses serviços.

Art. 10 – Os serviços especiais são aqueles que não se enquadram nas modalidades estabelecidas nos incisos I a III do artigo 6º desta lei e serão disciplinados em regulamentos próprios a serem editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual, de característica rodoviária, deverão ter seus itinerários no Município de Petrópolis, prévia e obrigatoriamente aprovados pela CPTRANS.

§ 1º – A CPTRANS deverá estabelecer, em conjunto com os respectivos órgãos gestores, rotas preferenciais para circulação das linhas intermunicipais e interestaduais.

§ 2º – A operação dos serviços a que se refere o “caput” deste artigo, sem prévia e obrigatória aprovação da CPTRANS, ou em itinerários diversos dos autorizados, caracterizará a ilícita prestação de serviço de transporte coletivo, sujeitando o operador às penalidades previstas nesta lei.

Art. 12 – Excetuando o disposto no caput do artigo anterior, a execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, sem delegação ou autorização do Poder Público, independentemente de cobrança de tarifa, caracteriza-se como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS.

Art. 13 – A exploração dos serviços de transporte coletivo público no Município de Petrópolis será delegada a particulares, mediante contrato precedido de licitação na forma do disposto no art. 13, da Lei nº 5.670/2000.

§ 1º – Os serviços convencional, seletivo e especial serão explorados em regime de concessão ou permissão.

§ 2º – A exploração dos serviços discriminados no parágrafo anterior será delegada por prazo determinado, devendo o Poder Executivo, com base em estudos técnicos e econômicos determinar, em especial:

I – o prazo da concessão ou permissão, bem como o de sua prorrogação;

II – a região ou área e a modalidade de prestação dos serviços a que se refere cada contrato de concessão ou de permissão;

III – as características básicas dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada contrato;

IV – a possibilidade ou a obrigação de investimentos do operador em obras públicas;

V – o ônus da delegação, quando existente;

VI – as formas de remuneração do serviço;

VII – a onerosidade da concessão ou permissão de exploração dos serviços;

VIII – Ampliação de gratuidades suportadas pela onerosidade da concessão ou permissão.

Art. 14 – Os contratos poderão ser prorrogados, por igual período, nos seguintes casos:

I – a concessionária ou permissionária haja cumprido as obrigações contratuais assumidas;

II – a concessionária ou permissionária tenha prestado serviço adequado;

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, notadamente os incisos VII e VIII.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, operadores ou não, individualmente ou em consórcio, sob o regime de concessão ou permissão, a exploração dos bens públicos vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município, mediante prévio procedimento licitatório.

§ 1º – O disposto no “caput” deste artigo não impede o Poder Executivo de conceder ou permitir o uso de imóveis municipais para serem utilizados pelo operador diretamente na exploração do serviço ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições definidas no edital e no contrato.

§ 2º – A concessão ou permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo público implicará, automaticamente, na vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador na sua execução.

§ 3º – Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei regulam-se pelas cláusulas e pelas disposições de direito público, aplicando-lhes,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

§ 4º – Os contratos devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vincula, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e as referidas no art. 20, da Lei nº 5.670/2000.

§ 5º – Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 6º – Sem prejuízo da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido ou permitido, bem como a implementação de projetos associados, regendo-se esses contratos pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

Art. 16 – Constituem obrigações do Poder Público:

I – planejar os serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, formulando e implementando a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional;

II – autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, terminais e paradas, que estejam no território do Município, independentemente de sua origem ou do poder delegador, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município;

III – planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;

IV – articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

V – desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, bem como estudos de custos para orientação ao Poder Executivo Municipal na fixação das tarifas;

VI – elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outros que envolvem esse sistema;

VII – elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte coletivo, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento, dentre outras atividades pertinentes;

VIII – regulamentar o serviço de transporte coletivo público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

a – cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato e de seus termos aditivos, bem como as disposições que regem o serviço;

b – fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

c – aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais e recolher as multas correspondentes;

d – intervir na concessão ou na permissão, nos casos e condições previstas na Lei nº 5.670/2000;

e – extinguir a concessão ou permissão, nos casos previstos em lei e contratos;

f – fixar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma da legislação pertinente e dos contratos;

g – zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade techno-

lógica e acessibilidade, notadamente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

h – receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

i – cobrar e arrecadar preços públicos e taxas referentes aos serviços associados ou conexos à gestão do sistema de transporte coletivo;

j – praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

l – garantir a plena execução da delegação pelos seus titulares, adotando as medidas necessárias para impedir a interferência ou a concorrência desleal;

m – exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte coletivo.

§ 1º – As atribuições previstas nas alíneas d, e e f do inciso anterior são da exclusiva competência do Poder Executivo, enquanto todas as demais deverão ser exercidas pela CPTRANS, sem prejuízo de outras atribuições legais.

§ 2º – A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei ou na regulamentação complementar será exercida por servidores, na forma do que dispuserem os seus atos constitutivos ou o seu Regimento Interno.

§ 3º – Ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, para o exercício das atribuições dispostas no mesmo, a CPTRANS poderá celebrar contratos, convênios, consórcios ou outros instrumentos jurídicos válidos, respeitando-se, em quaisquer casos, os direitos contratualmente estabelecidos.

Art. 17 – Constitui obrigação dos operadores executar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, na conformidade das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na legislação, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

I – prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

II – efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos anuais, de acordo com os padrões determinados pelo Poder Público;

III – cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV – operar somente com pessoal devidamente habilitado e capacitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhistas, assumindo todas as obrigações dela decorrentes, não se estabelecendo, em decorrência dessas contratações, qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

V – utilizar somente veículos que preencham os requisitos da operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes;

VI – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VII – adequar a frota às necessidades do serviço, obedecendo as normas regulamentares;

VIII – garantir a segurança e integridade física dos usuários;

IX – executar as obras previstas no contrato e no edital, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Público;

X – apresentar periodicamente, ou quando solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Art. 18 – Fica a concessionária ou permissionária autorizada a transportar os estudantes do ensino médio, das escolas públicas do município, como forma de prestação de serviço.

§ 1º – O valor apurado pela prestação do serviço mencionado no “caput” terá como fonte de custeio

o valor a ser recebido pelo poder público em virtude da onerosidade da concessão.

§ 2º – O número de passageiros contemplados com o benefício concedido deverá ser calculado anualmente.

§ 3º – A atualização anual dos valores que deverão ser recebidos pelo Poder Concedente, em virtude da onerosidade da concessão ou permissão, deverão ser corrigidos, equiparando-os, ao menos, ao valor do custeio da gratuidade mencionada no “caput”.

Art. 19 – A operadora poderá transferir, total ou parcialmente, a concessão ou a permissão, bem como o controle acionário, realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a prévia e expressa anuência do Poder Executivo, garantidas as obrigações previstas nos artigos 17 e 18 da presente Lei.

Parágrafo único – Para fins da anuência de que trata o “caput” deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender integralmente as exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a concessão ou a permissão;

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando as garantias necessárias.

Art. 20 – A transferência da concessão, da permissão ou do controle societário da contratada sem prévia anuência do Poder Público, importará a rescisão do contrato.

Art. 21 – A execução dos serviços de transporte coletivo será objeto de regulamentação específica, cujas normas deverão abranger o serviço propriamente dito, o controle dos operadores, os veículos e as formas de fiscalização.

DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22 – A operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município de Petrópolis será remunerada através de tarifas pagas pelos usuários, que serão aprovadas ou fixadas pelo Poder Executivo.

§ 1º – O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas e a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, a exploração de publicidade comercial nas áreas internas e externas dos veículos para tal fim destinadas, bem como nos abrigos construídos pela mesma, correndo os investimentos necessários por conta das operadoras do serviço.

§ 2º – O Poder Executivo poderá estabelecer outras fontes de receita às concessionárias e permissionárias, visando, sempre, a favorecer a modicidade das tarifas.

§ 3º – As gratuidades e reduções tarifárias de qualquer natureza somente poderão decorrer de lei, subordinada a sua concessão a fonte específica de custeio, de maneira a não onerar os respectivos custos de operação, ficando mantidas aquelas concedidas até a data da entrada em vigor desta lei, acrescida da prevista no inciso VIII do artigo 13 da presente Lei.

§ 4º – As tarifas serão estabelecidas com base em planilhas de custos elaboradas pela CPTRANS, obedecendo as normas estabelecidas pelo Decreto nº 734, de 08 de outubro de 1992 e a metodologia contratualmente estabelecida.

DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23 – A CPTRANS desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica dos operadores de modo a manter uma classificação permanente destes quanto ao seu desempenho, considerando:

I – a eficiência operacional, medida pelo equilíbrio entre a quilometragem produzida/veículos em operação e a respectiva população atendida

II – a qualidade do serviço prestado, medida através da quantidade de penalidades aplicadas aos operadores;

III – a regularidade da operação, medida através do índice de cumprimento das viagens programadas;

IV – o estado geral da frota, medido a partir do resultado de inspeção veicular;

V – a eficiência administrativa, medida a partir do resultado do regular cumprimento das obrigações contratuais;

VI – a qualidade do atendimento, considerando o comportamento dos operadores e seus prepostos no tratamento dispensado aos usuários;

VII – a satisfação dos usuários, medida através de pesquisa de opiniões realizadas pela CPTRANS;

§ 1º – Os critérios a serem observados na avaliação de desempenho serão estabelecidos no Regulamento de Operação dos Serviços.

§ 2º – A classificação dos operadores a partir do processo de avaliação de desempenho poderá ser utilizada para implantação de mecanismos de estímulo à produtividade, bem como para a prorrogação de contratos.

DA INTERVENÇÃO

Art. 24 – Não será admitida a ameaça de interrupção nem solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo, os quais devem estar permanentemente à disposição do usuário, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 27 a 29 da Lei 5.670/2000.

Art. 25 – Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei, em especial:

I – reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, salvo por motivo de força maior;

II – não atendimento de intimação expedida pela CPTRANS no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço, na forma do que dispuser o Regulamento do Serviço;

III – o descumprimento por culpa da operadora, da legislação trabalhista, que possa comprometer a continuidade e eficiência dos serviços executados;

IV – a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V – inadequação da prestação do serviço;

VI – descumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único – a intervenção deverá ser precedida de verificação das irregularidades referidas nos incisos anteriores em processo administrativo instaurado especificamente para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 26 – Extingue-se o contrato por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – rescisão;

IV – anulação;

V – falência ou extinção da contratada e incapacidade do titular em caso de empresa individual.

§ 1º – É permitido ao Poder Público, a seu critério, manter o termo ou contrato de permissão, no caso de concordata da empresa permissionária;

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a indenização será prévia à data final do contrato ou, se for o caso, de sua prorrogação, e corresponderá à integralidade das perdas impostas à concessionária ou permissionária, decorrentes de seu desequilíbrio econômico e financeiro.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, para efeito de indenização serão computados todos os investimentos realizados correspondentes ao dano emergente e ao montante do lucro estimado pela concessionária ou permissionária para o prazo remanescente do contrato, assegurando-se o lucro cessante, além da plena indenização das perdas resultantes de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA ENCAMPAÇÃO

Art. 27 – Ocorrendo a encampação, aplicar-se-á o disposto no art. 31 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.670/2000.

DA CADUCIDADE

Art. 28 – A inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária ou permissionária acarretará, a critério do Poder Público, a declaração de caducidade da concessão ou aplicação de sanções contratuais, observando-se o disposto no art. 33 e seus parágrafos, da Lei nº 5.670/2000.

Art. 29 – Extinto o contrato, retornarão ao Poder Público contratante todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou permissionário, na forma prevista no edital e no contrato.

§ 1º – Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:

- I – os veículos e frota de ônibus;
- II – as garagens;
- III – as instalações e equipamentos de garagem.

§ 2º – Em qualquer dos casos de extinção do contrato, a operadora manterá a continuidade da prestação dos serviços até a sua assunção pelo Poder Público ou a transferência de sua execução para terceiros, mediante prévia licitação;

§ 3º – Em qualquer das hipóteses de extinção do contrato, o Poder Público estipulará os procedimentos e os meios para assegurar a prestação do serviço sem quebra de continuidade.

§ 4º – O ato que extinguir o contrato determinará o encerramento da relação jurídica originária, objeto do contrato e de seus termos aditivos.

Art. 30 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da operadora no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Público, mediante ação judicial com esse fim, não sendo paralisados os serviços até decisão judicial transitada em julgado.

DAS PENALIDADES

Art. 31 – A execução de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, sem a correspondente delegação ou autorização do Poder Público, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- I – imediata apreensão e remoção do veículo;
- II – aplicação de multa conforme fixado pelo Poder Público, nos termos da normatização pertinente.
- III – pagamento dos preços públicos da remoção e de estadia dos veículos, conforme fixado pelo Poder Público, nos termos da normatização pertinente.

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será devida em dobro.

§ 2º – Fica a CPTrans autorizada a reter o veículo até o pagamento integral de todos os valores devidos pelo infrator.

§ 3º – o valor da multa, prevista no inciso II deste artigo, será atualizado periodicamente, nos termos da legislação municipal em vigor.

§ 4º – A prestação do serviço de transporte coletivo a que se refere o art. 11 desta lei, nos limites do Município de Petrópolis, sem que haja delegação do órgão competente e prévia aprovação de seus itinerários pelo Poder Público, estará sujeita às sanções previstas neste artigo.

Art. 32 – O descumprimento das disposições constantes da presente lei e de seus regulamentos, sujeita os operadores do serviço às seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;

§ 1º – Ato do Poder Executivo disciplinará a aplicação das penalidades previstas neste artigo, estabelecendo em especial:

I – definição e enquadramento das infrações nas penalidades previstas nesta lei, de acordo com a sua natureza;

II – hipóteses e prazo de reincidência, para cada infração;

III – critério e prazo para interposição de recurso para as penalidades aplicadas.

§ 2º – As infrações que possam vir a ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo serão apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – Para a análise dos recursos, a CPTrans deverá constituir a Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP, composta por servidores da CPTrans e representantes dos operadores e usuários.

§ 4º – Cabe ao Poder Executivo nomear os membros da CIP, bem como elaborar o seu Regimento Interno.

§ 5º – Julgado procedente o recurso, a infração será cancelada e os eventuais valores recolhidos à título de pagamento de multa serão devolvidos aos operadores

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 – O Poder Público editará os atos normativos necessários à regulamentação desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º – Ficam recepcionadas, nas condições estabelecidas por esta lei, os atuais contratos de permissão para a prestação dos serviços de transporte coletivo municipal, bem como seus termos aditivos e respectivas ordens de serviço.

§ 2º – Os contratos de permissão para o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros poderão ser aditados, no que couber, para adaptação às normas desta lei e de sua regulamentação.

§ 3º – Além das hipóteses expressamente previstas nesta lei, aplicam-se ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Petrópolis, no que couber, as disposições da Lei nº 5670/2000.

Art. 34 – Para efeito do disposto nesta Lei e do previsto no art. 35 da Lei nº 5.670/2000, o Poder Público manterá os atuais contratos de permissão de transporte coletivo firmados com as permissionárias, que permanecerão válidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º – É vedado ao Poder Público estabelecer, em qualquer caso, prazos diferenciados para a duração dos contratos de transporte coletivo e de suas prorrogações, os quais deverão, preferencialmente iniciar-se e findar-se nas mesmas datas.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se, se for o caso, aos atuais contratos de permissão de transporte coletivo, para o fim de manter a unicidade dos prazos e garantir a continuidade da prestação do serviço.

Art. 35 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com erro gráfico no D.O. de 15/01/2004)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.091 de 14 de janeiro de 2004

Denomina “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLI SOARES FERREIRA NETTO”, no 1º Distrito do Município.

Art. 1º – Fica denominada “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLI SOARES FERREIRA NETTO”, a creche situada na Servidão Sebastiana Dália da Silva, no Bairro Quitandinha, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem a presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com erro gráfico no D.O. de 15/01/2004)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONOU A SEGUINTE:

LEI Nº 6.092 de 14 de janeiro de 2004

Cria no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, o Dia do Voluntário e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, o Dia do Voluntário.

Parágrafo Único – O Dia do Voluntário, previsto no caput deste artigo, será comemorado no dia 05 de dezembro.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com Organizações Não-Governamentais e outras entidades ligadas ao serviço voluntário, visando incentivar as atividades comemorativas ao Dia do Voluntário, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com erro gráfico no D.O. de 15/01/2004)

DECRETO Nº 772 de 14 de janeiro de 2004

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Obras.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e

D E C R E T A

Art. 1º – Fica extinta a Função Gratificada de Encarregado de Controle Interno, símbolo FG-4, do Núcleo de Fiscalização, Departamento de Administração Geral e Supervisão Técnica, da Secretaria de Obras.

Art. 2º – O Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, símbolo CC-6, do Gabinete da Secretaria de Obras passa a denominar-se “Assistente de Operação de Frota”, mantendo sua simbologia atual, e sendo transferido para o Núcleo de Manutenção Viária do Departamento de Projetos e de Obras Públicas.

Art. 3º – O Cargo em Comissão de Assistente de Topografia, símbolo CC-8, passa a denominar-se “Assistente Administrativo”, mantendo sua simbologia atual, transferindo-se para o Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Administração Geral e Supervisão Técnica, da Secretaria de Obras.

Art. 4º – O Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Obras, símbolo CC-6, do Departamento de Projetos e de Obras Públicas, passa a denominar-se “Assistente Técnico de Obras”, símbolo CC-4.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

(Reproduzido por ter saído com erro gráfico no D.O. de 15/01/2004)

DECRETO Nº 773 de 14 de janeiro de 2004

Regulamenta a Lei nº 6.064/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e implementar a arrecadação de receitas próprias, re-duzindo a inadimplência;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, que impõem ao administrador público adoção de medidas eficazes destinadas ao incremento de receita; e

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de padronização dos procedimentos instituídos pela Lei Municipal nº 6.064, de 12 de dezembro 2003.

D E C R E T A

Art. 1º – Os débitos de natureza tributária não inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2002 e 2003, poderão ser pagos em cota única com desconto de 15% (quinze por cento), atualizados monetariamente e acrescidos dos adicionais legais.

Parágrafo Único – O desconto previsto neste decreto será concedido mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária dirigida ao Secretário de Fazenda.

Art. 2º – São competentes para conceder o desconto e expedir as respectivas guias de pagamento o Secretário de Fazenda, ou a quem por ele delegado.

Art. 3º – O prazo para requerer o desconto previsto neste Decreto é até 30 de junho de 2004.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

(Reproduzido por ter saído com erro gráfico no D.O. de 15/01/2004)

DECRETO Nº 774 de 14 de janeiro de 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de parte do Prédio de nº16, da Rua Bernardo Proença e respectivo terreno, constituído pelo domínio útil de parte do Prazo de Terras nº 3.393, do Quarteirão Itamarati, no 2º Distrito, foreiros à Cia Imobiliária de Petrópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o art. 5º, letra “H”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais atinentes à espécie,

D E C R E T A

Art. 1º – Ficam considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do prédio de nº 16, da Rua Bernardo Proença e o terreno constituído pelo domínio útil de parte do Prazo de Terras nº 3.393, do Quarteirão Itamarati, no 2º Distrito, foreiros à Cia Imobiliária de Petrópolis, abaixo descritos e caracterizados:

– Parte do Prazo de Terras nº 3.393: com a superfície total de 5.307,00 m2 (cinco mil trezentos e sete metros quadrados), fazendo testada para Rua Gregório Cruzick, onde mede 32,00m (trinta e dois metros lineares), a 26º30’SE; do lado esquerdo confronta com o Prazo nº 3.393, onde mede 162,00m (cento e sessenta e dois metros lineares), a 69º20’SO; do lado direito confronta com subdivisões do Prazo nº 3.392, onde mede 204,00m (duzentos e quatro metros lineares), a 69º20’SO e finalmente nos fundos confronta com a Rua José Timóteo Caldara onde mede 47,00m (quarenta e sete metros lineares). A área construída é de aproximadamente 4.100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados), sendo 3.800,00 m2 (três mil e oitocentos metros quadrados) do galpão, mais 300 m2 (trezentos metros quadrados) de dependências (portaria, escritórios, casa de vigia, etc.).

Art. 2º – Os imóveis ora expropriados tem como finalidade a instalação de uma unidade escolar de Ensino Fundamental.

Art. 3º – A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Geral autorizada a promover acordos e entendimentos, com o(s) proprietário(s) com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se, para tanto, os créditos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Os erros ou omissões referentes à descrição dos imóveis, nome(s) do(s) proprietário(s), bem como ao título aquisitivo e quaisquer outros, poderão ser devidamente sanados, corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação, seja esta consensual ou contenciosa.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 12235/20003)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

(Reproduzido por ter saído com erro gráfico no D.O. de 15/01/2004)

PORTARIA Nº 1430 de 15 de janeiro de 2004

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.370/97 e Decretos nºs: 298/99 e 119/01, CARLOS ALBERTO DE FARO MARZULLO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Acompanhamento de Obras, da Secretaria de Habitação, símbolo CC-3, a partir de 12/01/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 15 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA Nº 1431 de 15 de janeiro de 2004

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 4.859/91, 5.370/97, 5.943/02 e Decretos nºs: 431/95 e 319/99, ROBERTO

WALLACE GUERRA PEIXE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial Intersetorial de Acompanhamento do PGDREM, da Secretaria de Educação e Esportes, símbolo CC-5, a partir da data de publicação da presente Portaria. (Proc. nº 00462/2004)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 15 de janeiro de 2004.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.198 de 12 de janeiro de 2004

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar o tempo de serviço abaixo discriminado, da Merendeira do Q.P., SONIA DAS GRAÇAS KAPLER DA SILVA, matr. nº 16870-0, perfazendo um total de 183 (cento e oitenta e três) dias.

– 183 (cento e oitenta e três) dias de serviço prestado à esta Prefeitura, para efeito de disponibilidade e triênios nos termos do Art. 65, Incisos I e III da Lei nº 3.884/77 c/c Art. 7º da Lei nº 4102/82, no período de 01/08/95 a 31/01/96 (sob o regime CLT na função de Auxiliar de Serviços Gerais). (Proc. nº 14791/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 12 de janeiro de 2004.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 589/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 12/2003, livro D-8, fls. 33/35. Processo Administrativo nº 28172/2003. Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a CEMAJUR EMPREITEIRA LTDA. O objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE NATAL, na Praça da Liberdade, Praça Dom Pedro, Av. Roberto Silveira, arredores do Palácio de Cristal, Av. Koeler, Av. Tiradentes, Av. da Imperatriz e árvores na Rua 16 de Março e Obelisco – Petrópolis/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início, e o prazo para execução é de 45 dias para revisão do material existente e montagem e 10 dias para a desmontagem. O valor é de R\$ 387.523,56 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos). Programa de Trabalho nº 21.01.15.452. 0064.2065.3390.39.00 fonte 037 e Nota de Empenho nº 211007, da Secretaria de Obras. Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 739/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2003, livro F-18, fls. 92/93. Processo Administrativo nº 29500/2002. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre TNL PCS S.A. – TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente da instalação de 01 E.R.B. (Estação de Rádio Base) de telefonia celular, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras sito à Rua 20, lote 22 – Vale do Bonsucesso, Petrópolis/RJ, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 172/2003, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante do mesmo. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o com-

promissário se compromete a construir um Viveiro de Mudanças, constituído de estrutura de madeira e cobertura de sombrite, cobrindo uma área total de aproximadamente 200 m², em local a ser indicado pela Prefeitura de Petrópolis, e de acordo com projeto apresentado pela PMP, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O prazo para o cumprimento do presente termo será de 3 (três) meses a contar da data da aprovação que será dada com o fornecimento dos certificados de Habite-se. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia a partir do vencimento do prazo a título de multa, devendo o mesmo ser revertido para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 740/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2003, livro F-18, fls. 90/91. Processo Administrativo nº 27998/2002. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre TNL PCS S.A. – TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente da instalação de 01 E.R.B. (Estação de Rádio Base) de telefonia celular, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras sito à Rua Honduras nº 440 lote 09 quadra 11 áreas “A” e “B” – Quitandinha, Petrópolis/RJ, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 061/2003, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante do mesmo. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o compromissário se compromete a doação de equipamentos para combate a incêndios florestais conforme parâmetros em anexo, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O prazo para o cumprimento do presente termo será de 3 (três) meses a contar da data da aprovação que será dada com o fornecimento dos certificados de Habite-se. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia a partir do vencimento do prazo a título de multa, devendo o mesmo ser revertido para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 741/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2003, livro F-18, fls. 94/95. Processos Administrativos nºs 29367/02, 29369/02, 29886/01. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre TNL PCS S.A. – TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente da instalação de 03 E.R.B.'s (Estação de Rádio Base) de telefonia celular, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras situada nos seguintes endereços: Rua “A”, 169, Vale Florido, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 077/2003, constante no processo da PMP nº 29367/02, Rua “E” nº 9 – Parque dos Eucaliptos, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 066/2003, constante no processo da PMP nº 29369/02, Estrada União Indústria, nº 7299 – Nogueira, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 231/2003, constante no processo da PMP nº 29886/01, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante dos mesmos. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o compromissário se compromete a executar a FASE 1 do Projeto de Educação Ambiental (Projeto Descobrimo a Mata Atlântica), conforme parâmetros em anexo, no valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O prazo para o cumprimento do presente termo será de 12 (doze) meses a contar da data da aprovação

que será dada com o fornecimento dos certificados de Habite-se. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, a partir do vencimento do prazo a título de multa, devendo o mesmo ser revertido para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 742/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 49/2003, livro F-18, fls. 96/97. Processos Administrativos nºs 16388/02, 16389/02, 16390/02. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre TNL PCS S.A. – TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente da instalação de 03 E.R.B.'s (Estação de Rádio Base) de telefonia celular, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras situada nos seguintes endereços: Rodovia BR 040, Km 90 sentido Juiz de Fora – Petrópolis-RJ, conforme “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 075/2003; Rodovia BR 040, Km 77 (sentido RJ), conforme “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 064/2003; Rodovia BR 040, Km 77 sentido Rio de Janeiro – Minas Gerais, conforme “Relatório Técnico de Vistoria” nº FACB nº 076/2003, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante dos mesmos. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o compromissário se compromete a executar a FASE 2 do Projeto de Educação Ambiental (Projeto Descobrimo a Mata Atlântica), conforme parâmetros em anexo, no valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O prazo para o cumprimento do presente termo será de 06 (seis) meses a contar da data da aprovação que será dada com o fornecimento dos certificados de Habite-se. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, a partir do vencimento do prazo a título de multa, devendo o mesmo ser revertido para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 743/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2003, livro F-18, fls. 98/99. Processo Administrativo nº 12300/2003. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre RENATO BARBOSA RODRIGUES PEREIRA e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente do corte de 85 (oitenta e cinco) árvores, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras sito à Estrada da Vargem Grande, lote nº 50, 1º distrito de Petrópolis, visando à abertura de via de acesso, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” FACB nº 222/2003, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante do mesmo. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o requerente se compromete a entregar à Secretaria de Meio Ambiente 965 (novecentas e sessenta e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica, a serem destinadas a projetos de reflorestamento no próprio município. O prazo para o cumprimento do presente termo será de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do mesmo. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a título de multa. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 744/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 01/2003, livro F-19, fls. 01/02. Processo Administrativo nº 11040/2003. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre REINA MARIA NUTI e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente do corte de 03 (três) árvores, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras sito à Rua 5, lote nº 47 A, Quadra C – Loteamento Vale do Bonsucesso – Bonsucesso 2º distrito de Petrópolis, visando à construção de uma residência, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” FACB nº 213/2003, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante do mesmo. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o requerente se compromete a entregar à Secretaria de Meio Ambiente 45 (quarenta e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica, a serem destinadas a projetos de reflorestamento no próprio município. O prazo para o cumprimento do presente termo será de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do mesmo. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 764/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 03/2003, livro F-19, fls. 05/06. Processo Administrativo nº 29622/2002. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL realizado entre ESPAÇO ECUMÊNICO RELIGIÃO DE DEUS e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente do corte de 15 (quinze) árvores, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras sito à Esquina da Rua Kopke com a Av. Presidente Kennedy – Centro 1º distrito de Petrópolis, visando à construção de uma capela, conforme descrito no “Relatório Técnico de Vistoria” FACB nº 192/2003, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, parte integrante do mesmo. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o requerente se compromete a entregar à Secretaria de Meio Ambiente 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica, a serem destinadas a projetos de reflorestamento no próprio município. O prazo para o cumprimento do presente termo será de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do mesmo. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo o compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a título de multa. Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 775/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 29/2003, livro A-14, fls. 75/79. Processo Administrativo nº 6670/2002. Termo de Renovação do Convênio lavrado sob o nº 19/02 livro A-13, que entre si fazem o Município de Petrópolis e o INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO. O presente tem por objetivo a reunião de esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social, mediante o atendimento em regime de internato de 10 idosos carentes, de ambos os sexos, entre 60 e 80 anos do Município de Petrópolis. O prazo de vigência do presente Convênio é de 01/01/04, com término em 31/12/04. Valor total é de R\$ 15.631,20 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos) e correrão por conta do Programa de Trabalho nº 24.02.08.244.0059.2097.33.50.43.00 fonte 000, através do FMAS. Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ASSINATURAS 2246.9354

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 785/2003
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 30/2003, livro A-14, fls. 80/85. Processo Administrativo nº 13785/2002. Termo de Renovação do Convênio lavrado sob o nº 06/03 livro A-14, que entre si fazem o Município de Petrópolis e a SOCIEDADE GIUSEPPE NEVA VOLONTÉRIO. O objeto do presente Termo de Renovação de Convênio é re-implantar o Programa CRÉDITO CIDADÃO no município de Petrópolis, através do micro-crédito ao micro – empreendedor do município. O prazo de vigência do presente Convênio é de 01/01/04, com término em 30/06/04. Valor total é de R\$ 94.171,20 (noventa e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos) e correrão por conta do Programa de Trabalho nº 24.02.11.334.0009.2097.3350.39.00 fonte 000, através do FMAS. Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 786/2003
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 31/2003, livro A-14, fls. 86/87. Processo Administrativo nº 6747/2000. Termo de Prorrogação ao Convênio lavrado sob o nº 36/02 livro A-13, que entre si fazem o Município de Petrópolis e o CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA, atual denominação da Entidade CASA DIS MENINOS DE PETRÓPOLIS. O objeto do presente é prorrogar o prazo de vigência do Convênio, visando a execução do Programa Assistencial de Ação Continuada, que tem como meta o atendimento à 130 (cento e trinta) crianças e adolescentes. O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado de 01/01/04, com término em 31/12/04. O valor total é de R\$ 26.551,20 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e correrão por conta do Programa de Trabalho nº 24.02.08.244.0059.2097.3350.43.00 fonte 017, através do FMAS. Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 787/2003
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 32/2003, livro A-14, fls. 88/89. Processo Administrativo nº 6746/2000. Termo de Prorrogação ao Convênio lavrado sob o nº 42/02 livro A-13, que entre si fazem o Município de Petrópolis e a ASSOCIAÇÃO DA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. O objeto do presente é prorrogar o prazo de vigência do Convênio, visando a execução do Programa Assistencial de Ação Continuada, que tem como meta o atendimento à 50 (cinquenta) crianças na faixa etária de 02 à 06 anos em creche. O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado de 01/01/04, com término em 31/12/04. O valor total é de R\$ 10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais) e correrão por conta do Programa de Trabalho nº 24.02.08.244.0059.2097.3350.43.00 fonte 017, através do FMAS. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 788/2003
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 33/2003, livro A-14, fls. 90/94. Processo Administrativo nº 1626/2002. Termo de Renovação do Convênio Assistencial lavrado sob o nº 33/02 livro A-13, que entre si fazem o Município de Petrópolis e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO YOLANDA DUARTE. A presente Renovação de Convênio tem por objetivo a reunião de esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social, mediante o atendimento de 27 (vinte e sete) pessoas excepcionais, em regime de internato. O prazo de vigência do presente Convênio é de 01/01/04, com término em 31/12/04. Valor total é de R\$ 37.677,96 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) e correrão por conta do Programa de Trabalho nº

24.02.08.244.0059.2097.3350.43.00 fonte 017, através do FMAS. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2004
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 12/2004, livro F-19, fls. 25/26. Processo Administrativo nº 75124/2003. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre BENTO LUIZ AGUIAR e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa a estabelecer critérios para compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente do corte de 14 árvores, que será realizado pelo COMPROMISSÁRIO em sua área de terras situada na Estrada do Mata Porcos, lote 04 – Corrêas – 2º distrito – Petrópolis, visando à construção de uma residência, conforme “Relatório Técnico de Vistoria” nº 217/2003 – FACB, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Pelo impacto ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o compromissário se compromete a entregar à Secretaria de Meio Ambiente 136 mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica, a serem destinadas a projetos de reflorestamento no próprio município. O prazo para o cumprimento do presente termo será de 90 dias a contar da data da assinatura do mesmo. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o Compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 1.000,00, a título de multa. Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

CORRIGENDA

Portaria nº 1.195/03, de 29/12/03, por ter saído com incorreção na publicação do expediente de 02/01/04.

Onde se lê: “Determinar que o Motorista do Q.P., AIRTON JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 00536-3, passe a ter exercício no Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a partir de 12/12/03”.

Leia-se: “Determinar que o Motorista do Q.P., AIRTON JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 00536-3, passe a ter exercício na Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a partir de 17/12/03”.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 12 de janeiro de 2004.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Educação e Esportes

BOLETIM Nº 41/03

Processo nº 369/03

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (óleo de soja refinado e farinha de mandioca crua) para a merenda das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação por Carta-Convite nº 29/03 de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei 8666/93, republicado com as alterações da Lei 8883/94.

Em: 27/11/2003

Adjudico os objetos desta licitação às firmas: item 1 (6.000 lt – óleo de soja refinado) C. Teixeira 110 Comercial de Alimentos Ltda, pelo preço total de R\$ 13.800,00; item 2 (8.000 Kg – farinha de mandioca crua) Lumade Ind. e Com. de Representações Ltda, pelo preço total de R\$ 12.960,00.

Em: 27/11/2003.

SUMARA GANNAM BRITO

Secretária de Educação e Esportes

Processo nº 370/03

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz parboilizado tipo 1) para a merenda das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação por Carta-Convite nº 30/03 de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei 8666/93, republicado com as alterações.

Em: 27/11/2003.

Adjudico o objeto desta licitação à firma: item 1 (14.000Kg – arroz parboilizado tipo 1) C. Teixeira 110 Comercial de Alimentos Ltda – ME, pelo preço total de R\$ 25.620,00.

Em: 27/11/2003.

SUMARA GANNAM BRITO

Secretária de Educação e Esportes

Extrato do Termo nº 83/03. Livro A-1. Fls. 173/174. Processo Administrativo nº 532/02. Termo aditivo ao contrato de execução de obra, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Companhia Petropolitana de Construções Ltda – COPECO. Objeto: O objeto do presente aditivo é a inclusão de serviços no contrato lavrado em 19/02/2003, às folhas 21/23, Livro nº A-1, Termo nº 11/2003, conforme orçamento com descrição dos serviços, quantitativos e preços constantes na informação de fls. 253 a 257 do referido Processo Administrativo, que integram o presente termo aditivo. Prazo: Pelos serviços objeto do presente aditivo, fica prorrogado até 15/12/2003, o prazo estabelecido no contrato original para término da execução da obra. Valor: Pelos serviços ora aditados a contratada receberá o valor total de R\$ 33.792,28 que será pago nas mesmas condições ajustadas no contrato original. Para fazer face às despesas decorrentes deste termo aditivo, será observado o Programa de Trabalho nº 12.361.0024.2.080.4.4.90.51.00 Fonte 006 (Red. 78) – Recursos do FUNDEF – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental, Nota de Empenho nº 935/03. Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e três.

SUMARA GANNAM BRITO

Secretária de Educação e Esportes

Extrato do Termo nº 20/03. Livro B-1. Fls. 39. Processo Administrativo – FME nº 06/03. Termo de prorrogação ao termo de parceria, lavrado sob o termo de nº 01/03, Livro B-1, folhas 01/03, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, e Viva Rio. Objeto: O presente tem por objetivo a prorrogação do Termo de Parceria celebrado em 13/01/03, Termo 01/03, Livro B-1, Folhas 01/03, cujo objeto é um Termo de Parceria para estabelecer um programa de cooperação institucional para implementação, acompanhamento e gestão de curso de ensino fundamental (5ª a 8ª séries), beneficiando comunidade definida de comum acordo entre os parceiros, no Município de Petrópolis. Prazo: Este termo fica prorrogado a partir de 14/12/2003 até 31/12/2004. Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e três.

SUMARA GANNAM BRITO

Secretária de Educação e Esportes

Extrato do Termo nº 84/03. Livro A-1. Fls. 175/176. Processo Administrativo nº 21/03. Termo aditivo ao contrato de fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e, Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda. Objeto: O objeto do presente aditivo é acrescer ao contrato original, o fornecimento de mais gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para as escolas da rede municipal de ensino. Prazo de entrega: As entregas serão efetuadas de acordo com as guias expedidas no Núcleo de Alimentação Escolar. Valor: Fica acrescido ao contrato original, o fornecimento de: item 01 – 5.100 Kg de cebola pelo preço total de R\$ 4.692,00; item 02 – 750 Kg de salsinha pelo preço total de R\$ 5.655,00; item 03 – 15.000 Kg de cenoura pelo preço total de R\$ 12.600,00; item 04 – 9.000 Kg de chuchu pelo preço total de R\$ 7.020,00; item 05 – 18.381 dz de ovos de galinha pelo preço total de R\$ 34.740,09; item 06 – 2.500 Kg de alho pelo preço total de R\$ 11.125,00 e item 07 – 5.000 Kg de

batata inglesa pelo preço total de R\$ 3.800,00. Pelo acréscimo, o objeto deste aditivo, a contratada receberá o valor total de R\$ 79.632,09, que serão pagos, em valor correspondente às quantidades entregues. Para arcar com as despesas deste aditivo, o Fundo Municipal possui saldo orçamentário no Programa de Trabalho n.º 12.306.2089.3390.30.00, fonte – 005, tendo extraído Nota de Empenho n.º 934 valor de 79.632,09. Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e três.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

BOLETIM Nº 43/03

Processo nº 09/02

Pagamento referente a locação de 5 (cinco) salas para atender os alunos da Escola Municipal Irineu Marinho no período de janeiro a 15 de agosto de 2003. Valor Total: R\$ 9.037,50.

Dispensa de licitação – Art. 24, X da Lei 8666/93.

Autorizo o solicitado.

Em: 01/12/03.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

Processo nº 237/02

Termo aditivo no valor de R\$ 70.560,23, a ser pago à RJ Martins, Projetos, Engenharia e Construções Ltda, para serviços na Escola Municipal João Kopke.

Art.65, I, "b" e § 1º da Lei 8666/93.

Autorizo o solicitado.

Em: 11/12/03.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

Processo nº 386/03

Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para as Creches da Rede Municipal.

Licitação na modalidade Carta-Convite – Art. 22,III, § 3º c/c 23,II, "a" da Lei 8666/93.

Autorizo a Licitação.

Em: 11/12/03.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

Processo nº 336/03

Confecção de fichas de controle e cadastro de vídeo, fichas de cessão de salas, fichas de avaliação e desenvolvimento dos alunos do Centro de Capacitação em Educação Frei Memória e fichas de controle de material de consumo. Valor Total: R\$ 4.761,00, a ser pago à Reca's Editora e Gráfica Ltda.

Dispensa de Licitação – Art. 24,II da Lei 8666/93.

Autorizo o solicitado.

Em: 30/09/03.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

Processo nº 389/02

Confecção de 41 carimbos, sendo que, 01 carimbo de 8cm com 8 linhas em madeira, 12 carimbos com 2 linhas em madeira, 02 carimbos com 5 linhas em madeira, 06 carimbos com 6 linhas em madeira, 07 carimbos com 4 linhas em madeira, 22 carimbos com 3 linhas em madeira, 04 carimbos com 1 linha em madeira e 17 carimbos Trodat 4911 para a Secretária de Educação e Esportes. Valor Total: R\$ 863,50, a ser pago à Sonic Carimbos e Artes Gráficas Ltda. ME.

Dispensa de Licitação – Art. 24,II da Lei 8666/93.

Autorizo o solicitado.

Em: 09/07/03.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 01/04 CORRIGENDA

Boletim de Publicação n.º 42/03 publicado no D. O de 20/12/2003.

Onde se lê: "... Processo Administrativo n.º 326/03..."

Leia-se: "... Processo Administrativo n.º 306/03..."

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

Secretaria de Fazenda

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ESCALA DE PLANTÃO

01	Quinta	FERIADO
02	Sexta	Ponto Facultativo
04	Segunda	GUIMARÃES
05	Terça	SÉRGIO/GILMAR
06	Quarta	FÁTIMA/HAILTON
08	Quinta	J. AMARAL
09	Sexta	J. ANTOUN
11	Segunda	GUIMARÃES
12	Terça	SÉRGIO/GILMAR
13	Quarta	FÁTIMA/HAILTON
15	Quinta	J. AMARAL
16	Sexta	J. ANTOUN
18	Segunda	GUIMARÃES
19	Terça	SÉRGIO/GILMAR
20	Quarta	FÁTIMA/HAILTON
22	Quinta	J. AMARAL
23	Sexta	J. ANTOUN
25	Segunda	GUIMARÃES
26	Terça	SÉRGIO/GILMAR
27	Quarta	FÁTIMA/HAILTON
29	Quinta	J. AMARAL
30	Sexta	J. ANTOUN

GEORGE FELIPE B. DA SILVA NUNES
Chefe da SEFIP/SEF

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2004

Despacho Final (Termo de Compromisso Ambiental)

AUTORIZADOS

010398/03; 011040/03; 012300/03; 014103/03;
025633/03; 025751/03; 026080/02; 026954/03;
027577/03; 028350/02; 029065/02; 029367/02;
029622/02; 075124/03.

Petrópolis, 15 de janeiro de 2004.

MARCIA F. M. MILANI
Chefe do NAA

DESPACHO FINAL Nº 01/2004

ARQUIVE-SE

011672/03; 014509/03; 011606/03; 014505/03;
011399/03; 012255/03; 005705/03; 014377/03;
005132/03.

Petrópolis, 15 de janeiro de 2004.

MARCIA F. M. MILANI
Chefe do NAA



ATENÇÃO SERVIDOR:

**Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição**

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

BOLETINS DE PUBLICAÇÃO Nº 057/2003

Proc. nº 006749/00, autorizo a Prorrogação do convênio, conforme cota e minuta Asjur/Delca. Publique-se.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c o Dec. 590/03, de 23/05/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência)

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

002823/03 – Nair Rodrigues Soares Pinho V. Guedes, compareça o requerente para ciência.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c o Dec. 590/03, de 23/05/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência)

DESPACHO FINAL EM 12/01/04.

DEFERIDOS

000625/03 – Sandra da Silva Assumpção
006794/03 – Custódia Franciana Chagas Millians
008179/03, 68828/02 e 002039/02 – Maria Helena Vieira de Aquino
011444/03 – Arani Godinho de Oliveira Bispo Diniz
011445/03 – Danilo Augusto Bispo Diniz
011840/03 – Walkirio Tadeu Proença
012556/03 – Valtair Moreira
013162/03 – Fernando César Vanzan
013659/03 – Eliselma de Oliveira Aguiar
013669/03 – Odone César de Jesus
063260/03 – Maria Aparecida de Castro Reis

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c o Dec. 590/03, de 23/05/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência)

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 615/2003

ANULAÇÃO DE EMPENHO

PROC. 621/03.

Objeto: Aquisição de material de consumo medico hospitalar (água destilada, vaselina líquida, álcool e cal sodada) para reposição de estoque – DIALM/FMSP. Base Legal: Artigo 23, inciso II alínea "a" da Lei 8.666/93. Modalidade: Carta Convite.

Para publicidade dos atos administrativos desta FMS. Anulação da nota de empenho nº 6853/03 no valor de R\$ 679,20 da firma: Roberto Afonso M. Marques (Medical Sul).

Petrópolis, 22 de dezembro de 2003.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Secretária de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 616/2003

ANULAÇÃO DE EMPENHO

PROC. 827/03.

Objeto: Aquisição de material de limpeza – DIALM/FMSP. Base Legal: Artigo 23, inciso II alínea "a" da Lei 8.666/93. Modalidade: Carta Convite.

Para publicidade dos atos administrativos desta FMS. Anulação das notas de empenho nº 5652/03 no valor de R\$ 457,50 da firma: MJR Porto Velho Com. Prest. de Serv. Ltda., e nota de empenho n.º 5653/03 no valor de R\$ 1.255,05 da firma: C.M.F. da Silva Mattos.

Petrópolis, 22 de dezembro de 2003.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Secretária de Saúde